



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
UNIDADE ACADÊMICA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL Nº 12/2020

Seleção Simplificada para PROFESSOR FORMADOR

RESPOSTA AOS RECURSOS

Etapa: Entrega da Documentação

ARLINDO JOSÉ DE SOUZA NETO

Analisando o recurso solicitado, a Comissão de Seleção Simplificada da Unidade Acadêmica de Educação a Distância e Tecnologia, no uso de suas atribuições, informa que o perfil 09 solicita Pós-graduação stricto sensu (Mestrado ou Doutorado) concluída **em** Ciências Sociais, Administração, Direito, Serviço Social ou Gestão Pública e não **na área de** Ciências Sociais, Administração, Direito, Serviço Social ou Gestão Pública. O candidato apresentou comprovação de pós-graduação em Antropologia e não em Ciências Sociais, estando, portanto em desacordo com o solicitado no perfil 09.

Ainda na análise do recurso interposto, o candidato apresentou documentação de Professor Conteudista e conforme ANEXO III do edital, Professor Conteudista é contabilizado como Apoio em EAD e não como experiência docente. De fato o candidato apresentou documentação comprobatória de experiência de 1 ano como Professor Conteudista, confirmando os 2 semestres de experiência de Apoio em EAD.

Contudo, o candidato declara ter experiência **docente** em EAD, mas não apresentou documentação comprobatória. Ratificamos ainda que a função de conteudista está sendo contabilizada de acordo com normas das Portarias que regem este edital. A Portaria da CAPES (nº 183/2016) diferencia a atuação de professor conteudista e professor formador, como sendo:

Professor formador - referente a atividades típicas de ensino, contabilizando como experiência docente.

Professor conteudista – referente a atividades de elaboração de material didático, contabilizando como apoio em EAD.

Desta maneira, consideramos o recurso **INDEFERIDO**.

EDUARDO JOSÉ SILVA LIMA

Analisando o recurso solicitado, a Comissão de Seleção Simplificada da Unidade Acadêmica de Educação a Distância e Tecnologia, no uso de suas atribuições, informa que a documentação comprobatória apresentada pelo candidato, de fato, apresenta data do mês de referência Agosto/2020, totalizando mais de 5 anos de experiência docente no ensino superior, conforme declarado pelo candidato no formulário de inscrição.

Portanto, consideramos o recurso **DEFERIDO**.

ELIAS RICARDO DE OLIVEIRA

Analisando o recurso solicitado, a Comissão de Seleção Simplificada da Unidade Acadêmica de Educação a Distância e Tecnologia, no uso de suas atribuições, informa que a função de professor conteudista é considerada de acordo com as normas das Portarias que regem este edital. A Portaria da CAPES (nº 183/2016) afirma que o professor conteudista atua em atividades de **elaboração de material didático, de desenvolvimento de projetos e de**



pesquisa. Portanto, os certificados apresentados não contemplam as atividades definidas pela portaria.

Salienta-se ainda que, conforme ANEXO III do edital, *“entende-se como Experiência em Equipe Multidisciplinar aquela em que o candidato esteve vinculado junto ao Sistema de Gestão de Bolsas (SGB), de qualquer esfera pública, tendo atuado na Educação a Distância, exceto nas funções de Professor Formador, Professor Conteudista, Tutor Virtual e Tutor Presencial. Conta com profissionais responsáveis por discutir e/ou validar o material didático, envolvendo profissionais nas áreas de educação e técnica (webdesigners, desenhistas gráficos, equipe de revisores, equipe de vídeo, etc).”* Portanto, ser membro da comissão da sede da CPA não equivale às ações citadas.

Ainda na análise do recurso interposto, o candidato declarou no formulário de inscrição possuir especialização concluída em MBA em Marketing e Publicidade, contudo não apresentou a documentação comprobatória no período de entrega da documentação. Citamos os itens do edital:

3.2.5 Todas as informações preenchidas no formulário de inscrição deverão ser comprovadas na etapa de entrega de documentação comprobatória.

6.1.1.1 A não comprovação de quaisquer informações contidas no formulário de inscrição resultará na desclassificação automática do candidato.

8.2 Na interposição dos recursos não será permitido qualquer acréscimo de documentos [...]

Portanto, consideramos o recurso **INDEFERIDO**.

THAIS NAIANI MENEZES GOMES DE OLIVEIRA

Analisando o recurso solicitado, a Comissão de Seleção Simplificada da Unidade Acadêmica de Educação a Distância e Tecnologia, no uso de suas atribuições, informa que o sistema não esteve instável para emissão do comprovante de inscrição, estando disponível desde o início das inscrições.

3.2.1.1 Após realizar a inscrição, o candidato deverá imprimir o comprovante para compor o rol de documentos a serem entregues.

7.3 O candidato deverá enviar por email, ainda, a seguinte documentação na ordem a seguir:

a) Comprovante de inscrição com pontuação compatível ao resultado publicado, que deve ser impresso diretamente no site da EAD (www.ead.ufrpe.br) na área Trabalhe Conosco / Comprovante de Inscrição.

Portanto, consideramos o recurso **INDEFERIDO**.

8.5 Não serão analisados os recursos interpostos fora dos prazos ou apresentado em locais diversos dos estipulados neste edital;

8.9 Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, pedidos de revisão de recurso ou recurso de recurso.

Recife, 30 de Setembro de 2020.

Comissão de Seleção Simplificada

Unidade Acadêmica de Educação a Distância e Tecnologia - UAEADTec